



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 66  
Disponibilização: 07/04/2020  
Publicação: 07/04/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.928, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Dispensa, a pedido, Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, da disponibilização junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam dispensados, a pedido, da disponibilização junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, a contar de 26 de janeiro de 2020, nos termos do inciso I do § 2º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, os Policiais Militares, abaixo relacionados:

I - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100086340, TITO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA, pertencente ao 8º Batalhão da Polícia Militar;

II - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100082562, JACSON MORENO DE OLIVEIRA, pertencente ao 1º Batalhão da Polícia Militar;

III - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100086411, JANILSON JOSÉ MARCONDES, pertencente ao 10º Batalhão da Polícia Militar;

IV - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088395, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO SOUZA, pertencente ao 1º Batalhão da Polícia Militar; e

V - Aluno Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100081693, TIAGO DA SILVA FERREIRA, pertencente ao 3º Batalhão da Polícia Militar.

Parágrafo único. Por força do **caput**, interrompe-se a prorrogação da disponibilização à DFNSP, dos Policiais Militares, constantes nos incisos VIII ao XII do art. 1º do Decreto nº 24.372, de 21 de outubro de 2019, a contar de 26 de janeiro de 2020.

Art. 2º Os Praças ficarão considerados “em destino”, em decorrência do pedido de dispensa da disponibilização, concomitante com a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, a datar de sua dispensa, nos termos dos incisos IV e VI do art. 33 do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 3º Os Policiais militares serão incluídos nas suas OPM de origem, a partir da data de suas dispensas, conforme dispõe o inciso II do § 2º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 26 de janeiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/04/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010460865** e o código CRC **987A6383**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0037.341363/2019-01

SEI nº 0010460865